

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
- LNA**

Pregão Eletrônico nº 002/2023

**G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 14.534.490/0003-82,
estabelecida na Rua Tietê n 91 Bairro Caiçarás Belo Horizonte/MG, e-mail:
comercial@gsvigilancia.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, à
presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 10.1 e seguintes do Instrumento
Convocatório apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

Ao **EDITAL**, tendo em vista a necessidade de modificação de alguns itens ali
presentes, tudo com fulcro nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O LNA está promovendo pregão eletrônico, para a contratação
de serviços de vigilância, conforme dispõe o item 1.1 do Edital, cuja redação é
a seguinte:

*“1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de vigilância armada
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus
anexos”*

A Impugnante, como empresa de vigilância, tem interesse em participar do certame, contudo ao proceder a atenta leitura do referido Instrumento Convocatório, notou que tal relevante documento necessita de modificações de modo a deixá-lo em consonância com as exigências legais, bem como aos princípios da eficiência, da legalidade, da ampla competitividade e da moralidade.

Com todo o respeito, o valor estimado **do certame, o qual também é o limite da contratação, está EVIDENTEMENTE defasado, pois tem como base orçamentos manifestamente realizados de forma equivocada,** conforme será exposto nessa impugnação.

Patente, portanto, a necessidade do recebimento e, no mérito, acolhimento da presente impugnação ao edital, consoante passa a expor.

II – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL – DO VALOR ESTIMADO DO PRESENTE CERTAME E SEUS VÍCIOS

Basta proceder os documentos que compõem a base do presente certame, em especial, o Edital para notar que no presente certame foi disponibilizado o valor estimado da contratação.

E mais: tal valor estimado tem como base 04 orçamentos apresentados por empresas de vigilância, **TODOS COM GRAVES EQUÍVOCOS!**

Para melhor visualização dos orçamentos apresentados e seus respectivos equívocos, importante citar cada um deles:

A) ORÇAMENTO 01 – Tem como base o valor do atual contrato vigente;

B) ORÇAMENTO 02 – Tal precificação tem como fundamento um contrato **com valor 2022** uma alíquota de ISSQN de 2%, quando a alíquota do Município de Itajubá que é de 5%;

C) ORÇAMENTO 03 – Tal precificação tem como base contrato firmado com base na CCT de Palmas/TO;

D) ORÇAMENTO 04 – Tal precificação tem como base contrato firmado com base na CCT do Distrito Federal de 2022;

Patente, portanto, que **NENHUM DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS É FIDEDIGNO!** Eles **NÃO** podem ser utilizados como base para o presente procedimento licitatório, afinal todos os **04 orçamentos estão defasados** por terem como **premissa o valor de 2022** e tem como base, **documentos equivocados, em especial, Convenções Coletivas** (Palmas e Distrito Federal, por exemplo) **e tributações NÃO aplicáveis ao serviço licitado.**

Dessa forma, tem-se que o orçamento estimado para o presente certame **configura uma evidente ilegalidade.** Isso porque tais valores são manifestamente inexequíveis, na medida em que o valor da contratação tem como base orçamentos equivocados e defasados!

Com todo respeito, **manter tal parâmetro como “valor limite” para a contratação é decretar a nulidade do certame,** afinal o valor da contratação, necessariamente, será inexequível.

Corroborando as premissas acima, está a mais moderna e abalizada jurisprudência sobre o assunto, a qual é de clareza meridiana ao estabelecer que o Edital **NÃO** pode contrariar **a CCT aplicável e vigente à época de sua publicação**, sob pena do contrato a vir ser firmado ser inexequível. A propósito, confira-se:

*“REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. O art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1983 proíbe expressamente cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. **NO CASO, O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2015 CONTRARIOU A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015** bem como a planilha de custos mensais que faz parte do mesmo (art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) **APRESENTOU EQUÍVOCOS E EXIGÊNCIAS QUE PODEM TORNAR O CONTRATO INEXEQUÍVEL.** Assim, **o Edital não apenas contrariou Convenção Coletiva de Trabalho** como apresentou exigências que extrapolam a razoabilidade, proporcionalidade e vão contra o próprio interesse da Administração em obter a*

melhor proposta e ver o serviço contrato devidamente prestado, sendo correta a sua anulação. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME”¹
(Grifos Nossos)

E ainda:

“REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. PLANILHA DE CUSTOS QUE NÃO OBSERVOU AS NORMAS PRESENTES EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MANTIDA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. Viola os direitos dos trabalhadores o Edital que não observa as normas constantes em Convenção Coletiva de Trabalho. No caso dos autos A PLANILHA DE CUSTOS ANEXA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TROUXE VALORES AQUÉM DAQUELES DETERMINADOS PELA NORMA TRABALHISTA, tornando eventual contrato administrativo inexecutável. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO”². (Grifos Nossos)

Patente, portanto, a necessidade de acolhimento da presente impugnação de modo a atualizar o “valor limite” da contratação para a realidade do ano de 2023, ignorando por completo os equivocados orçamentos apresentados no presente certame.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, a Impugnante requer à Vossa Senhoria seja a presente Impugnação recebida e acolhida para que o Edital seja alterado, modificando-se os pontos impugnados, a fim de serem minorados os riscos para o **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, pelo que se prestigiará o Erário, além dos princípios da eficiência, da legalidade, da competitividade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer, ainda, que o Edital, após as modificações, seja republicado, de modo a garantir que todos os interessados possam fazer suas

¹ TJ-RS - REEX: 70070554977 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 26/07/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/08/2017

² TJ-RS - Reexame Necessário Nº 70062402680, Primeira Câmara Cível, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 17/12/2014

propostas de acordo com as modificações inseridas no Instrumento Convocatório

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 12 de maio de 2023.

**G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA
INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**


Pregão Eletrônico 02/2023 - Pedido de Impugnação

2 mensagens

Nathalia Lopes <nathalyalopes02@gmail.com>
Para: "dmartins@lna.br" <dmartins@lna.br>, licitacao@lna.br

12 de maio de 2023 às 18:46

Boa tarde!
Vimos através deste, encaminhar pedido de impugnação ao edital do Pregão eletrônico n 02/2023.

 Cópia de Cópia de GSI.Impugnação.Edital.Valor.Estimado.docx
31K

DOUGLAS VINÍCIUS VAZ MARTINS <dmartins@lna.br>
Para: Nathalia Lopes <nathalyalopes02@gmail.com>
Cc: licitacao@lna.br

15 de maio de 2023 às 10:37

Prezada Sr.ª Nathalia Lopes, representante da empresa G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI,

em referência ao Pedido de Impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2023 (contratação de serviços de vigilância armada para o LNA), segue abaixo posição técnica da Comissão Especial de Licitação sobre o argumentos apresentados pela empresa:

1º) Em relação ao item II do Pedido de Impugnação em tela "DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL – DO VALOR ESTIMADO DO PRESENTE CERTAME E SEUS VÍCIOS", a empresa alega que

"... **NENHUM DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS É FIDEDIGNO! Eles NÃO podem ser utilizados como base para o presente procedimento licitatório, afinal todos os 04 orçamentos estão defasados por terem como premissa o valor de 2022 e tem como base, documentos equivocados, em especial, Convenções Coletivas (Palmas e Distrito Federal, por exemplo) e tributações NÃO aplicáveis ao serviço licitado.**"

Reiteramos que toda a metodologia de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, está disciplinada na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**. Segundo o art. 5º desta IN, os parâmetros para a realização de pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

"(...)

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

e continua no Art. 6º:

"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Diante do exposto no trecho acima transcrito diretamente do corpo textual da IN que regulamenta o tema, a Comissão Especial de Licitação comprova, conforme tabela abaixo, que todos os orçamentos utilizados para a definição do Preço Estimado da Contratação atendem inteiramente aos parâmetros definidos na IN 73/2020.

PESQUISA DE MERCADO CONSOLIDADA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA										
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA										
PREGÃO ELETRÔNICO: ____/2023										
Orçamento	Empresa	CNPJ	FONTE	CARGO	Nº DE	Nº DE	CUSTO		CUSTO 12	
					POSTOS	PESSOAS	funcionário (R\$)	MENSAL (R\$)	MESES (R\$)	
01	G.S.I. GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	14.534.490/0003-82	Contrato 100/2019 (LNA)	POSTO 12X36 h/ Diurnas	1	2	6.594,27	13.188,54	158.262,48	
				POSTO 12X36 h/Noturnas	2	4	7.830,36	31.321,44	375.857,28	
				VALOR MENSAL		6		44.509,98	534.119,76	
Valor Global referente a 12 meses (R\$)										534.119,76
02	GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	05.891.583/0001-01	Contrato 38/2022 - Pregão 03/2022 - IFCT Sudoeste MG Rio Pomba	POSTO 12X36 h/ Diurnas	1	2	6.130,89	12.261,78	147.141,36	
				POSTO 12X36 h/Noturnas	2	4	7.132,00	28.528,00	342.336,00	
				VALOR MENSAL		6		40.789,78	489.477,36	
Valor Global referente a 12 meses (R\$)										489.477,36
03	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	03.659.166/0034-70	Edital PE nº 01/2023	POSTO 12X36 h/ Diurnas	1	2	5.581,89	11.163,37	133.960,44	
				POSTO 12X36 h/Noturnas	2	4	6.108,52	24.434,08	293.208,96	
				VALOR MENSAL		6		35.597,45	427.169,40	
Valor Global referente a 12 meses (R\$)										427.169,40
04	EURO SEGURANCA PRIVADA EIRELLI ESTADO DE GOIÁS	04.407.207/0001-36	Termo de Contrato 01/2023 - Edital PE 04/2022 - Superint. Regional PF-DF	POSTO 12X36 h/ Diurnas	1	2	7.384,14	14.768,28	177.219,36	
				POSTO 12X36 h/Noturnas	2	4	8.121,08	32.484,32	389.811,84	
				VALOR MENSAL		6		47.252,60	567.031,20	
Valor Global referente a 12 meses (R\$)										567.031,20
Média Aritmética Valor Global referente a 12 meses (R\$)										504.449,43
Índice de reajuste (%)										6,5718
Valor de Referência da Contratação - 12 meses (R\$)										537.600,84

Além disso, é importante ressaltar que, conforme memória de cálculo exposta na tabela acima, foi utilizado o **índice de reajuste de 6,5718%**, dado que os valores utilizados na pesquisa de mercado (ainda que seguindo estritamente as condições impostas pela IN nº 73/2020), de fato, não estavam reajustados com base no reajuste decorrente das negociações coletivas de trabalho do ano de 2023. Para corrigir esta distorção, foi aplicado o reajuste de 6,5718% referente a atualização dos valores conforme CCT MG000239/2023 (data de registro no MTE 26.01.2023).

2º) O valor de definido para a sessão pública deste pregão, qual seja **R\$537.600,84** (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais e oitenta e quatro centavos), constitui **Valor de Referência** muito próximo do atual valor contratual praticado, que é de R\$534.119,76 (quinhentos e trinta e quatro mil cento e dezanove reais e setenta e seis centavos), configurando a plena exequibilidade econômica do mesmo.

Diante disso, quaisquer outros critérios ou argumentos (tais como alíquota de ISSQN das cotações utilizadas) que não guardem conformidade ou consonância técnica com os parâmetros legais exigidos (e seguidos) pela Administração na IN 73/2020 para a definição do preço estimado de contratação não são passíveis de provocar a impugnação da referida licitação em tela.

Com base nas comprovações acima apresentadas pela Comissão Especial de Licitação, julgamos **INDEFERIDO** o pedido de impugnação em tela apresentado pela empresa G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI referente ao Edital PE nº 002/2023.

Destarte, agradecemos a preocupação e atenção da empresa G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI na preservação das condições da vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Daí a necessidade ímpar de nos atentarmos aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade técnico-econômica da futura e eventual proposta comercial a ser apresentada pela licitante a ser eventualmente classificada em primeiro lugar no certame. Mas esse controle, reiteramos, deve ser realizado pós-facto.

Diante disso, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Douglas Vinicius Vaz Martins

Analista em C&T

Divisão de Licitação e Contratos

(35) 3629-8132 / (35) 9 9913-1330

